

Lei nº 1.375, de 22 de junho de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza do Poder Executivo a conceder incentivo temporário e transitório durante os meses de junho e julho aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de emergência e calamidade em saúde pública do município de Sumé, fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo temporário e transitório durante os meses de junho e julho aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para profissionais de nível médio e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para profissionais de nível superior.

§1º - Será concedido o incentivo apenas aos servidores municipais que estejam em efetivo exercício de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§2º - A concessão do incentivo temporário será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório e não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

- b)** configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c)** caracterizado como produtividade.

§ 3º - O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, mesmo que justificadamente, não fará jus à concessão do incentivo.

Art. 2º - Os servidores com direito ao recebimento deste incentivo temporário e transitório que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados em conjunto pelos Secretários de Saúde e da Administração.

Art. 3º - O incentivo de que trata a presente lei, será pago até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de Sumé, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - O incentivo temporário e transitório aos servidores será custeado com recursos oriundos exclusivamente do combate ao Coronavirus (COVID-19).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB),
em 22 de junho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO